



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.640/2026

Contratação Direta nº 24/2026

Contrato nº 12/2026

ALENCAR
MINORU
IZUMI
06/08/2026 15:19

AARÃO
PEDRO
PIRES DE
MEDEIROS
JUNIOR
06/08/2026 15:49

EDROALDO
FERNANDES
DE AQUINO
06/08/2026 15:54

**CONTRATO PARA DESCONTO, EM FOLHA DE
PAGAMENTO, DE CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 24ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-408, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.102.228/0001-04, SCN Quadra 2, Bloco D, Torre B, Sala 1302, em Brasília - DF, CEP 70712-903, telefone (61) 2103-9000, neste ato representada por sua Presidente Juíza VANESSA RIBEIRO MATEUS, portadora da CNH nº 02895228161, do RG nº 25005264 SSP-SP e do CPF nº 189.872.338-98, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA** têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, pelo art. 45 da Lei nº 8.112/1990, por regulamentação interna deste Tribunal, pelo Decreto nº 8.690/2016, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer condições relativas à dedução da mensalidade para custeio da CONSIGNATÁRIA e consequente consignação em folha de pagamento, dos magistrados ativos e inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 1º O desconto será concedido de acordo com a forma de contribuição estipulada em Assembleia Geral da CONSIGNATÁRIA.

§ 2º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo magistrado consignado junto à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, sem possibilidade de prorrogação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.640/2026
Contratação Direta nº 24/2026
Contrato nº 12/2026**

**CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS
CONVENCIONAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 8.690/2016, na Resolução CSJT nº 199/2017, na Resolução Administrativa n.º 122/2022 deste Tribunal e aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie e aos termos deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA CONSIGNAÇÃO

Para a realização do objeto deste contrato o magistrado deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da consignação, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar formalmente, por escrito ou por meio eletrônico (PROAD ou outro sistema administrativo que venha a substituí-lo), os respectivos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA.

§ 1º A operação de crédito quando consignada em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE passará a integrar o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º O desconto poderá ser cancelado a pedido do magistrado consignado mediante expediente endereçado ao Chefe da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONSIGNANTE.

CLÁUSULA 5ª - DA ATRIBUIÇÃO DO CONSIGNANTE

Incumbe ao CONSIGNANTE:

- I - divulgar aos(às) magistrados(as) a formalização e as condições do contrato;
- II - averbar a margem consignável de cada magistrado em favor da CONSIGNATÁRIA, declarando-se ciente de que tais valores comprometerão a margem consignável para operações entre o magistrado e outras instituições/associações, cujo pagamento seja efetuado mediante consignação em folha de pagamento;
- III - efetuar os descontos autorizados pelo magistrado em folha de pagamento e repassar o valor à CONSIGNATÁRIA na forma estabelecida neste instrumento;
- IV - informar, no demonstrativo de rendimentos do magistrado, o valor mensal descontado;
- V - enviar à CONSIGNATÁRIA, quando solicitado, os relatórios discriminando os valores repassados.

CLÁUSULA 6ª - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

São atribuições da CONSIGNATÁRIA:

- I - encaminhar ao CONSIGNANTE cópia da Ata da Assembleia Geral que fixa o valor da mensalidade a ser descontada dos magistrados que lhe são associados;
- II - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.640/2026

Contratação Direta nº 24/2026

Contrato nº 12/2026

III – prestar as informações quando solicitadas pelo CONSIGNANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

IV – manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

V – efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI – observar as vedações de que trata o art. 25 da Resolução CSJT nº 199/2017; e

VII - divulgar aos magistrados associados a formalização, o objeto e as condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Obriga-se o CONSIGNANTE a recolher mensalmente à CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento da remuneração dos magistrados, o valor por ele devido no mês de referência, emitindo Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor da CONSIGNATÁRIA, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:

- I - Código da UG: 080026
- II - CNPJ/MF para repasse: 34.102.228/0001-04
- III - Banco: Santander
- IV - Agência: 0816
- V - Conta cadastrada para este fim: 13000742-8

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

Poderá haver o cancelamento do desconto:

- I - a pedido do magistrado consignado;
 - II - em decorrência da desfiliação do magistrado consignado da CONSIGNATÁRIA;
 - III - em razão de, por qualquer motivo, o magistrado consignado deixar de pertencer aos quadros do CONSIGNANTE;
 - IV - por interesse público;
 - V - a pedido da CONSIGNATÁRIA;
 - VI – em razão de irregularidade da consignação apontada pelo magistrado consignado.
- § 1º Incumbe à CONSIGNATÁRIA comunicar oficialmente o CONSIGNANTE para o cancelamento do desconto nas hipóteses dos incisos II, III e V.
- § 2º Nas hipóteses dos incisos IV e V deverá haver prévia comunicação às partes interessadas.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.640/2026
Contratação Direta nº 24/2026
Contrato nº 12/2026**

§ 3º A reclamação por parte do magistrado consignado quanto à regularidade da consignação de que trata o inciso VI, deverá ser formalizada perante o CONSIGNANTE e processar-se-á na forma da Resolução CSJT nº 199/2017.

CLÁUSULA 9ª – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implica na imediata suspensão da concessão de novas consignações e poderá implicar, se assim entender a parte prejudicada, pela denúncia do contrato.

CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES

A CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

- I – desativação temporária;
- II – descadastramento.

§ 1º A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na cláusula 6ª ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do artigo 25 da Resolução CJST nº 199/2017.

§ 2º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 3º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

§ 4º A CONSIGNATÁRIA será descadastrada nas seguintes hipóteses:

- I - quando não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e
- II - quando incorrer na vedação constante do inciso V do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017.

§ 5º O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o CONSIGNANTE, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 6º A CONSIGNATÁRIA descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I – 1 (um) ano, na hipótese do inciso I do § 4º desta cláusula; e
- II – 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes que estabelecerão, por ocasião da rescisão, os seus termos.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.640/2026
Contratação Direta nº 24/2026
Contrato nº 12/2026**

Parágrafo único. O contrato ainda pode ser denunciado:

I - pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas;

II - pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

III - por ato unilateral, mediante aviso prévio e por escrito da parte que dele desinteressar-se, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

A título de reposição dos custos de processamento de dados e em observância ao art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017, serão cobrados da CONSIGNATÁRIA os custos de processamento das consignações no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) por linha impressa no contracheque do consignado.

Parágrafo único. O valor do desconto por linha impressa poderá ser alterado e/ou atualizado na forma estabelecida no regulamento do TRT.

CLÁUSULA 13 – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente acordo, entre o CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico nos seguintes endereços: pelo CONSIGNANTE: folha@trt24.jus.br e pela CONSIGNATÁRIA: consignacao@amb.com.br.

CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONSIGNANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, o TRT providenciará a remessa do extrato deste acordo, para a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA 16 – DA NOVAÇÃO

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.640/2026
Contratação Direta nº 24/2026
Contrato nº 12/2026**

CLÁUSULA 17 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação neste acordo implica, por parte dos signatários, no conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 6 de agosto de 2026.

presidencia@amb.com.br

D4Sign

Assinado

(documento assinado digitalmente)
ALENCAR MINORU IZUMI
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
VANESSA RIBEIRO MATEUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
EDROALDO FERNANDES DE AQUINO
Secretário de Gestão de Pessoas

(documento assinado digitalmente)
AARÃO PEDRO PIRES DE MEDEIROS JUNIOR
Técnico Judiciário



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de August de 2026, 12:17:08



Contrato nº 12-2026 2 pdf

Código do documento 169714a3-3694-491f-8ca6-1ed477d97452



Assinaturas



Vanessa Ribeiro Mateus
presidencia@amb.com.br
Assinou como parte

Vanessa Ribeiro Mateus

Eventos do documento

27 Aug 2026, 12:09:58

Documento 169714a3-3694-491f-8ca6-1ed477d97452 **criado** por FLAVIANA LOPES MARTINS DOS SANTOS (7a8164b5-b42d-4d9a-8dfd-9e05bf6607cc). Email: administrativo@amb.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-27T12:09:58-03:00

27 Aug 2026, 12:12:34

Assinaturas **iniciadas** por FLAVIANA LOPES MARTINS DOS SANTOS (7a8164b5-b42d-4d9a-8dfd-9e05bf6607cc). Email: administrativo@amb.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-27T12:12:34-03:00

27 Aug 2026, 12:16:03

VANESSA RIBEIRO MATEUS **Assinou como parte** - Email: presidencia@amb.com.br - IP: 104.28.63.139 (104.28.63.139 porta: 4948) - **Geolocalização:** -20.44931432063229 -54.555463352911026 - Documento de identificação informado: 189.872.338-98 - DATE_ATOM: 2026-08-27T12:16:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2a0525d65519f7870098bb2adc90dcaf7e17a10f5ef2ec60c7bf314813e117dc
(SHA512):25b7552642e2bca0e84d5e91c87df89c21fd943f74643c70d84b41c12c75a200ccdd35a491f69a80a4da60383dc3480411e8ef10b4adda56d92d19448697cc6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



[🏠](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 12/2026

Última atualização 31/08/2026



AARÃO
PEDRO
PIRES DE
MEDEIROS
JUNIOR
31/08/2026 15:00

Local: Campo Grande/MS **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1640/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/08/2026 **Data de assinatura:** 27/08/2026 **Vigência:** de 05/09/2026 a 31/12/2027

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-002771/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00509968000148-1-002870/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Estabelecer condições relativas à dedução da mensalidade para custeio da CONSIGNATÁRIA e consequente consignação em folha de pagamento, dos magistrados ativos e inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1,25

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.102.228/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕		Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Nenhum dado para exibir						

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

